

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Vigilância desarmada

Área / Projeto: (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor, e Bom Jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes
Gestora de Contratos
Matrícula nº 11603560
Vila Rio

VIVA RIO

Fortaleza, 05 de maio de 2024.

À

VIVA RIO**PROPOSTA COM OPÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**

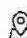
A **TRIX SEGURANÇA LTDA**, empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3058 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121, inscrita no CNPJ nº. 40.220.551/0001-85 Fone: (85) 3512-3912, vem respeitosamente apresentar oferta comercial abaixo:

1. OBJETO DA PROPOSTA COM VALORES


QTE	UPA VILA VELHA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	POSTO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA 24 HORAS (ISS 2%) - COM ADICIONAL DE INTRAJORNADA	23.825,96	23.825,96
VALOR MENSAL			23.825,96

QTE	UPA BOM JARDIM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	POSTO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA 24 HORAS (ISS 2%) - COM ADICIONAL DE INTRAJORNADA	23.825,96	23.825,96
VALOR MENSAL			23.825,96

MATRIZ

 Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres,
Fortaleza-CE, CEP: 60125-121

FILIAL

 Rua Barão de Amaragi, 850 - Piedade,
Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54400-180

CONTATOSwww.trixseguranca.com.br

QTE	UPA CRISTO REDENTOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	POSTO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA 24 HORAS (ISS 2%) - COM ADICIONAL DE INTRAJORNADA	23.825,96	23.825,96
VALOR MENSAL			23.825,96

*CCT CE000055/2024




1. REFERÊNCIAS TRIX



MATRIZ
 Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres,
 Fortaleza-CE, CEP: 60125-121

FILIAL
 Rua Barão de Amaragi, 850 - Piedade,
 Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54400-180

LUNATUUS




www.trixseguranca.com.br



THE ONE
T O W E R



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



2. VALIDADE


A presente proposta é de 30 dias, a contar de sua data de apresentação.
Limitados ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


RIGONI ANTUNES

Diretor Comercial

MATRIZ

 Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres,
Fortaleza-CE, CEP: 60125-121

FILIAL

 Rua Barão de Amaragi, 850 - Piedade,
Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54400-180

CONTATOS



www.trixseguranca.com.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	VIGILANCIA DESARMADA	VIGILANCIA DESARMADA 24 HORAS
PISO SALARIAL DEFINIDO CCT -	1.727,26	Escala 12X36
DATA BASE FINANCEIRA CCT	01.01.2024	720 HORAS MENSAIS

PLANILHA DE PREÇOS DE 01 (UM) POSTO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA

MONTANTE A (Custos da mão de obra)	%	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Mensal
Piso salarial		1.727,26	4	6.909,04
Adicional de Periculosidade	30%	518,18	4	2.072,71
INTRAJORNADA DIURNA (HORA EXTRA)		16,04	30	481,17
INTRAJORNADA NOTURNA (HORA EXTRA)		18,28	30	548,53
Adicional Noturno	20%	2,25	244	547,89
Horas Extras Noturnas (Horário Reduzido)		18,28	30	548,53
DSR				358,63
Subtotal da remuneração				11.466,49
Reserva Técnica (**)				-
Subtotal (remuneração + reserva técnica)				11.466,49
Encargos Sociais (***)				7.682,55
Total do Montante A (Custos da mão de obra + encargos sociais)				19.149,04

MONTANTE B (Outros custos diretos e indiretos - insumos)	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Mensal
Fardamento Terno (taxa mensal)	15,90	4	63,60
Vale alimentação	33,80	60	1.784,64
Armamento Calibre 38	22,84	0	-
Colete Balístico	25,00	1	25,00
Vale Transporte Tipo A - dedução de 6%	4,50	120	125,46
Plano de Saúde	94,21	4	376,84
Epi + Depreciação + Lanternas + Capas de Chuva	6,90	4	27,60
Reciclagem	31,91	4	127,64
Seguro de vida em Grupo	13,31	4	53,24
Exame Adicional/ Periodico / PGR	7,99	4	31,96
Total do Montante B (Outros custos diretos e indiretos)			2.615,98

MONTANTE C (BDI + Tributos)	Valor Mensal
Despesas Administrativas (sobre subtotal A + B)	119,13
Lucro Comercial (sobre subtotal A + B)	119,13
Tributos + ISS	1.822,69
Total do Montante C (Tributos + BDI)	2.060,95

Total dos Montantes A + B + C	23.825,96
--------------------------------------	------------------

VALOR MENSAL DO SERVIÇO	1	23.825,96
--------------------------------	----------	------------------

VIGILANCIA DESARMADA

TRIBUTOS:

ISS LOCAL	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
IRRF	1,00%
CSLL	1,00%
TOTAL:	7,65%

MATRIZ

Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres,
Fortaleza-CE, CEP: 60125-121

FILIAL

Rua Barão de Amaraji, 850 - Piedade,
Jaboatão dos Guararapes PE, CEP: 54400-180

CONTATOS



www.trixseguranca.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000055/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002698/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.207969/2024-27
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2024 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- R\$ 1.727,26 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) para todos os vigilantes;
- R\$ 2.081,79 (dois mil oitenta e um reais e setenta e nove centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- R\$ 2.474,95 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou

levado em conta.

PARÁGRAFO QUARTO. As diferenças salariais relativas ao mês de janeiro de 2024, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, serão integralmente pagas como abono no mês fevereiro de 2024 e terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO. A partir de 1º de janeiro de 2024 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2023 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2024 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados mediante livre negociação entre empregador e empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantém sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, sejam com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no *caput* desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente em efetivo serviço, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

Fica assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 157,65 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributários e previdenciários, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste,

quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 66,48 (sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 277,05 (duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido sem justa causa faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito à renovação do curso a expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 12% (doze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa ao mês de janeiro de 2024, decorrente da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, será integralmente paga na folha de salário do mês de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa não fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições desta cláusula relativas a vale-refeição ou vale-alimentação se aplicam também aos vigilantes prestadores de serviços nas empresas orgânicas, ou seja, que contem seu próprio quadro de segurança armada ou desarmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 60,63 (sessenta reais sessenta e três centavos) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame admissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS devidamente atualizada; e
- h) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- i) comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

PARÁGRAFO QUARTO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO. A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

PARÁGRAFO TERCEIRO. No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção

entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho, conforme o disposto no parágrafo anterior, não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor. Considerando a redução da 60min para 52min e 30s, a quantidade de horas noturnas devidas no horário estabelecido se dará mediante a apuração do cálculo na forma aqui indicada: $60 \text{ min}/52\text{min}30\text{s} = 1,14 \text{ h} \times 7 \text{ h}$ (correspondente ao período de 22:00 às 05:00h) = 8h por noite trabalhada. Os cálculos da jornada de trabalho noturna serão feitos de conformidade com a tabela constante do Anexo I desta CCT, dela fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dará a quitação integral da dívida. Os empregados que cumprirem jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior a janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É permitida ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de 6 (seis) plantões mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas jornadas de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva, quais sejam, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 12hx36h, a não concessão do intervalo intrajornada ou a sua concessão apenas parcial importará no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, que serão pagos, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO OITAVO. O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários deverá se dar entre 11h00min e 14h00min horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas na Portaria nº 671, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a empresa adotar registro de ponto manual ou eletrônico e a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estacionamento do empregador, o horário de trabalho constará de ficha ou papeleta, que ficará em poder do empregado, devendo ser restituída ao empregador após o término do período da apuração do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas e os empregados, com a anuência do Sindicato patronal, poderão firmar a quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados, cujo termo discriminará as obrigações de dar e fazer mensalmente cumpridas, com eficácia liberatória das obrigações ali especificadas.

Parágrafo único. O custo da quitação, de responsabilidade do empregador, será de R\$ 44,32 (quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por empregado sindicalizado e de R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) por empregado não sindicalizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municiada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto e lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

(Cláusula excluída enquanto persistir a proibição objeto de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho)

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 08 (oito) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existentes na empresa em 31.12.2023, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2024, segunda parcela em 30.09.2024, terceira parcela em 30.10.2024 e a quarta em 30.11.2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE GUIAS

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 13 de janeiro de 2024, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de fevereiro de 2024;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2024;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado a que alude o *caput* desta cláusula será transferido ao Sindicato profissional, mediante boleto bancário, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

PARÁGRAFO QUINTO. É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I, II e III relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 61 (sessenta e uma) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

}

HALANO SOARES CUNHA
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,
CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, especializada na prestação de serviço de **VIGILÂNCIA DESARMADA**, para atender a necessidades das UPAS – Vila Velha, Bom Jardim, e Cristo Redentor, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 08/05/2024

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Instituto: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.220.551/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRIX SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO	NÚMERO 3058	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.125-121	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO TORRES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@TRIXSEGURANCA.COM.BR	TELEFONE (85) 3512-3912/ (85) 9759-9429
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 08:19:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.220.551/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	TRIX SEGURANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/01/2023 às 07:06 (data e hora de Brasília).



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRIX SEGURANCA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000277752

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

FORTALEZA

Local

29 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

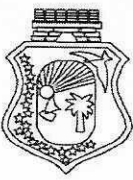
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202069604 em 30/12/2020 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, Nire 23202069604 e protocolo 201725762 - 23/12/2020. Autenticação: 8BCBC0FB889A69DDEC48E318E169FF4F874CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/172.576-2 e o código de segurança JAVR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/172.576-2	CEP2000277752	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará

TRIX SEGURANÇA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES, brasileiro, Administrador, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 06/10/1974, natural de Vitória da Conquista/BA, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque n. 2158 – apt. 1302, Torre Dune, Bairro Cocó, Fortaleza/CE., CEP: 60.192-050; representado neste ato por seu PROCURADOR **MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, Contador, casado, nº do CPF 135.517.013-34 e CRC/CE 015200/O-2, nascido em 06.01.1960, com domicílio e residência a Rua Doutor Jose Lino, número 171, Apt. 701, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.165-270;

RESOLVE entre si e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA	Da Denominação Social
--------------------------	------------------------------

A sociedade girará sob o nome empresarial **TRIX SEGURANÇA LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Joaquim Nabuco nº. 3058 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE., CEP: 60.125-121.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA	Do Objeto Social
-------------------------	-------------------------

A Sociedade tem pôr objeto social:

8011-1/01 - Atividade de vigilância e segurança privada
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA	Da Composição do Capital Social
--------------------------	--

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) distribuídos em 110.000 (Cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, na seguinte proporção.

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES	110.000	110.000	100,00
Total	110.000	110.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA	Da Indivisibilidade e da Cessão de Quotas
------------------------	--

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. No caso de algum quotista ceder as quotas que possui, deverá formalizar a alteração contratual pertinente. (vide art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA	Da Responsabilidade
------------------------	----------------------------

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas o sócio responde solidariamente

TRIX SEGURANÇA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

pela integralização do capital social. (vide art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA	Do Prazo
-----------------------	-----------------

A Sociedade iniciará suas atividades após registro e arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Ceará e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA	Da Administração
------------------------	-------------------------

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES**, com poderese atribuições para representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA	Do uso do nome empresarial
------------------------	-----------------------------------

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio administrador exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA	Da Retirada de Pró-Labore
----------------------	----------------------------------

O sócio poderá, em comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, em data e valor que serão fixados a cada mês de janeiro de cada novo ano, vigendo para todo exercício anual.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Participações dos Sócios nos Lucros e Perdas
------------------------	--

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Do Falecimento ou Interdição dos Sócios
---------------------------------	--

No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, na pessoa dos herdeiros e sucessores do falecido ou interditado.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores do falecido ou interditado, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, constante em balanço especialmente levantado e pago em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	Da Saída de Sócios
--------------------------------	---------------------------

No caso de um dos sócios manifestar o interesse de retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, oportunidade em que seus haveres serão reembolsados na forma que estabelece a Cláusula Décima deste instrumento.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202069604 em 30/12/2020 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, Nire 23202069604 e protocolo 201725762 - 23/12/2020. Autenticação: 8BCBC0FB889A69DDEC48E318E169FF4F874CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/172.576-2 e o código de segurança JAVR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

TRIX SEGURANÇA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	Da Declaração de Desimpedimento do Administrador

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé-pública ou contra a propriedade. (vide art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	Da Regência Supletiva

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões desde contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Declaração de Empresa de Pequeno Porte

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	Do Foro

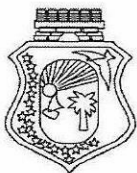
Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza/CE para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de empresa para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

P.P MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/172.576-2	CEP2000277752	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIX SEGURANCA LTDA, de NIRE 2320206960-4 e protocolado sob o número 20/172.576-2 em 23/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202069604, em 30/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Fortaleza, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

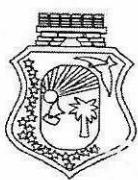


Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2020, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/172.576-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202069604 em 30/12/2020 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, Nire 23202069604 e protocolo 201725762 - 23/12/2020. Autenticação: 8BCBC0FBBB889A69DDEC48E318E169FF4F874CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/172.576-2 e o código de segurança JAVR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
622518-7

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
30/12/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL
TRIX SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ
40.220.551/0001-85

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
801110101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
802000101 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R JOAQUIM NABUCO, 3058

COMPLEMENTO

BAIRRO
DIONÍSIO TORRES

CEP
60125-121

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
30/12/2020

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
30/12/2020

EMITIDO VIA INTERNET EM 05/01/2023 ÀS 07:12:16

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2023 06:50:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRIX SEGURANCA LTDA**
CNPJ: **40.220.551/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIX SEGURANCA LTDA
CNPJ: 40.220.551/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:08 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **762F.15BD.AB16.B43C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202400359320

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 40220551000185	
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2024 ÀS 08:58:19
VÁLIDA ATÉ 05/03/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/319355

CPF/CNPJ: 40.220.551/0001-85

Nome ou Razão Social: TRIX SEGURANCA LTDA

Endereço: R JOAQUIM NABUCO 3058 **** DIONÍSIO TORRES CEP 60125-121

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de obrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Novembro de 2023 (16:45:10)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/02/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.220.551/0001-85
Razão Social: TRIX SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO / DIONIZIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60125-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010805524940775830

Informação obtida em 17/01/2024 08:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIX SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.220.551/0001-85

Certidão n°: 40041050/2023

Expedição: 09/08/2023, às 10:48:18

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIX SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.220.551/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 40.220.551/0001-85
Razão Social: TRIX SEGURANCA LTDA

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

RUA JOAQUIM NABUCO, 3058 - DIONISIO TORRES - Fortaleza / Ceará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23202069604

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRIX SEGURANCA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300104611

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO
CÓDIGO DO ATO
CÓDIGO DO EVENTO
QTDE
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

12 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

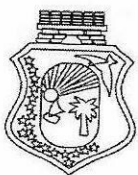
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.889-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/056.889-1	CEE2300104611	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	14/04/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.889-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	810.776,38 D
1.01.01	Disponibilidades	742.276,38 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	66.287,05 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	28.779,21 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	28.779,21 D
1.01.01.02	Bancos	28.779,21 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	37.507,84 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco - Ag: 2214 CC: 0056210-6	3.785,65 D
1.01.01.02.01.0002	BScash - CC: 3950-0	1,00 D
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	3.784,65 D
1.01.01.02.02.0001	Invest Facil Bradesco	33.722,19 D
1.01.01.02.02.0002	Título de Capitalização	30.422,19 D
1.01.03	Clientes	3.300,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	286.134,60 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	286.134,60 D
1.01.03.01.01.0002	WSLVA - CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR LAVRA	286.134,60 D
1.01.03.01.01.0003	GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS L	124.658,65 D
1.01.03.01.01.0004	CONDOMINIO THE ONE TOWER	18.954,23 D
1.01.03.01.01.0006	CEARA LOTEAMENTOS LTDA	18.727,52 D
1.01.03.01.01.0007	INST PRAXIS DE EDUC CULTURA E ACAA SOCI	22.475,47 D
1.01.03.01.01.0009	PREFERENCIAL INCORPORACOES E PARTICIPACO	17.421,74 D
1.01.03.01.01.0016	CANADIAN SOLAR BRASIL SERVICOS	11.479,95 D
1.01.03.01.01.0017	NUTRE ALIMENTACAO LTDA	32.433,53 D
1.01.03.01.01.0018	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO	9.994,06 D
1.01.05	Créditos	29.989,45 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	389.854,73 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	389.854,73 D
1.01.05.01.01.0009	SENTINELA SERVIÇOS	2.700,00 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	2.700,00 D
1.01.05.01.05.0020	INSS a Recuperar	12.087,73 D
1.01.05.01.08	Adiantamento de Distribuição de Lucros	12.087,73 D
1.01.05.01.08.0001	FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES	375.067,00 D
1.07	Ativo não Circulante	375.067,00 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	68.500,00 D
1.07.00.19	Outras Contas	9.000,00 D
1.07.00.19.01	Empréstimos com Terceiros	9.000,00 D
1.07.00.19.01.0002	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA L	9.000,00 D
1.07.00.19.01.0003	MAIARA LIMA DE ARAUJO	4.500,00 D
1.07.04	Imobilizado	4.500,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	59.500,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	59.500,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	59.500,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	50.000,00 D
2	*** Passivo ***	9.500,00 D
2.01	Passivo Circulante	810.776,38 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	86.508,59 C
2.01.01.01	Fornecedores	86.508,59 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	6.383,00 C
2.01.01.01.01.0012	FERNANDO ANTONIO LESSA LEITAO	6.383,00 C
2.01.01.01.01.0033	CENTRIX INSTALACAO E MANUTENCAO VEICULAR	4.983,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.400,00 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	75.777,02 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	44.799,84 C
		9.947,27 C



Balanco Patrimonial

Empresa: TRIX SEGURANCA LTDA - CNPJ: 40.220.551/0001-85

Pág.: 2 de 4

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2022
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	
2.01.01.03.01.0004	Mensalidade Sindical a Recolher	12.728,11 C
2.01.01.03.01.0005	Taxa Assistencial a Recolher	358,64 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.683,28 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	20.082,54 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	30.977,18 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	1.337,54 C
2.01.01.03.03.0021	ISS de Terceiros a Recolher	29.551,83 C
2.01.01.03.03.0022	INSS de Terceiros a Recolher	27,44 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	60,37 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	4.166,65 C
2.01.01.07.01.0001	Finan Itau CDC Veículos Operação: 81489449	4.166,65 C
2.01.01.07.01.0002	(-) Encargos Finan Itau CDC Veículos Operação: 81489449	5.964,25 C
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes	1.797,60 D
2.01.01.09.01	Adiantamento de Clientes Nacionais	181,92 C
2.01.01.09.01.0007	CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU	181,92 C
2.03	Passivo não Circulante	181,92 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	327.375,34 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	327.375,34 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	30.000,08 C
2.03.01.07.01.0001	Finan Itau CDC Veículos Operação: 81489449	30.000,08 C
2.03.01.07.01.0002	(-) Encargos Finan Itau CDC Veículos Operação: 81489449	42.942,60 C
2.03.01.17	Outras Contas	12.942,52 D
2.03.01.17.01	Emprestimos de Terceiros	297.375,26 C
2.03.01.17.01.0001	TRIX SERV INTEG ADM CNPJ: 32.969.310/0001-05	297.375,26 C
2.03.01.17.01.0002	TRIX SERV INTEG LTDA CNPJ: 34.325.056/0001-38	43.996,68 C
2.03.01.17.01.0005	TRIX SERV DE FACILITIES LTDA CNPJ: 44.840.594/0001-14	176.081,71 C
2.07	Patrimônio Líquido	77.296,87 C
2.07.01	Capital Realizado	396.892,45 C
2.07.01.01	Capital Social	110.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	110.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	110.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	110.000,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	286.892,45 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	286.892,45 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	286.892,45 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 810.776,38 (Oitocentos e Dez Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos) .

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

Francisco Rigoni Alcantara Antunes

CPF: 527.769.993-72

Administrador

Moacir de Oliveira Araújo

CPF 135.517.013-34

CRC-CE 01520002

Contador

segunda-feira, 3 de abril de 2023

09:43:48

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.889-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 4/9

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TRIX SEGURANCA LTDA - CNPJ: 40.220.551/0001-85

Pág.: 3 de 4

ADMIN

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022	a	31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional			
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços			3.009.838,77
010.01.03	Vendas de Serviços			3.009.838,77
(=) 030	Receita Líquida			3.009.838,77
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos			3.009.838,77
040.03	Custo dos Serviços Prestados			2.243.548,86
(=) 060	Lucro Bruto			2.243.548,86
(-) 070	Despesas Operacionais			766.289,91
070.01	Despesas Administrativas			477.684,21
070.03	Despesas Tributárias			219.087,78
070.04	Resultado Financeiro			407.701,06
070.04.01	Receitas Financeiras			10.786,57
070.04.02	Despesas Financeiras			(52,47)
070.05	Outras Receitas			10.839,04
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas			159.891,20
080.02	Outras Despesas			(481,25)
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.			481,25
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social			288.124,45
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício			288.124,45

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

Francisco Rigoni Alcantara Antunes

CPF: 527.769.993-72

Administrador

Moacir de Oliveira Araújo

CPF 135.517.013-34

CRC-CE 01520002

Contador

segunda-feira, 3 de abril de 2023

09:43:48

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.889-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/9

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: TRIX SEGURANCA LTDA - CNPJ: 40.220.551/0001-85

ADMIN
Fortes Contábil

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	LIQUIDEZ CORRENTE 742.276,38 / 86.508,59 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	8,58
LG	LIQUIDEZ GERAL (742.276,38 + 9.000,00) / (86.508,59 + 327.375,34) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,82
SG	SOLVENCIA GERAL 810.776,38 / (86.508,59 + 327.375,34) Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.	c1/(c201+c203)	1,96
IA	Giro do Ativo 3.009.838,77 / 810.776,38 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	3,71
LI	Liquidez Imediata 66.287,05 / 86.508,59 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	0,77
ML	Margem Líquida (288.124,45 / 3.009.838,77) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	0,09
RA	Rentabilidade do Ativo (288.124,45 * 100) / 810.766,38 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200*100)/c1	35,53

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

Francisco Rigoni Alcantara Antunes

CPF: 527.769.993-72

Administrador

Moacir de Oliveira Araújo

CPF 135.517.013-34

CRC-CE 01520002

Contador

segunda-feira, 3 de abril de 2023

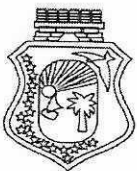
09:43:48

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.859-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





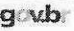

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/056.889-1	CEE2300104611	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	14/04/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Ceará

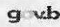





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

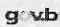

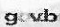

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIX SEGURANCA LTDA, de CNPJ 40.220.551/0001-85 e protocolado sob o número 23/056.889-1 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6104758, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAÚJO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

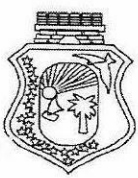
Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 15:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/056.889-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 18 de abril de 2023

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104758 em 18/04/2023 da Empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ 40220551000185 e protocolo 230568891 - 17/04/2023. Autenticação: A084ACA1B28431BFBD63E298EAEC61C14ED1C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.889-1 e o código de segurança u1w5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL


Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20032395 em 24/04/2023. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/057.799-7	TYSO


Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	TRIX SEGURANCA LTDA
Nire:	
CNPJ:	40.220.551/0001-85
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes		24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking,

135.517.013-34	Moacir de Oliveira Araújo	01520002	24/04/2023
----------------	---------------------------	----------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 12:13.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 24 de abril de 2023

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/057.799-7.



Dados da empresa

Nome Empresarial:			
TRIX SEGURANCA LTDA			
NIRE:	2320206960-4	CNPJ:	40.220.551/0001-85
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	30/12/2020		

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	343
Data	21/04/2023.		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	Administrador	
135.517.013-34	Moacir de Oliveira Araújo	Contador	01520002



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/057.799-7 no dia 21/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa

Nome Empresarial:					
TRIX SEGURANCA LTDA					
NIRE:	2320206960-4	CNPJ:	40.220.551/0001-85	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	30/12/2020				

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	3	Data assinatura:	21/04/2023		
Quantidade de páginas:	343				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2022		Fim:	31/12/2022	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
527.769.993-72	Francisco Rigoni Alcantara Antunes	Administrador	
135.517.013-34	Moacir de Oliveira Araújo	Contador	01520002





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TRIX SEGURANCA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320206960-4	40.220.551/0001-85	30/12/2020	10/12/2020

Endereço Completo:

RUA JOAQUIM NABUCO 3058 - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60125-121 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

8011-1/01 - ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

Capital Social:	R\$ 110.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E DEZ MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 110.000,00		
CENTO E DEZ MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES	xxxxxxx	R\$ 110.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/04/2023

Número: 6104758

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 06 de Setembro de 2023 09:30

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000588973 e visualize a certidão)



23/151.828-5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de TRIX SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 40.220.551/0001-85.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024 às 09:54:34

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: **303654837**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=303654837/





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 366345

Processo: 2919395
 Razão Social: TRIX SEGURANCA LTDA
 Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL
 Logradouro: R. JOAQUIM NABUCO, 3058. DIONISIO TORRES. FORTALEZA/CE. CEP 60125-121 (AIS 10)
 Área Total Construída: 107,25 m²
 Altura: 2 m
 Bloco(s) Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial
 1 1 1 11,02 m²

A Edificação foi vistoriada e se encontra APROVADA de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. A CONFORMIDADE se deve ao cumprimento das seguintes exigências:

- Extintores
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência

VALIDADE: 05/01/2026

Observação

I. Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico foram inspecionados pelo Bombeiro Militar Fiscal abaixo identificado e se encontravam válidos e em condição de funcionamento.

II. A observância das normas de segurança, a validade dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e manutenção da condição de funcionamento destes são de inteira responsabilidade do representante e/ou proprietário da edificação.

III. A alteração da estrutura física aqui encontrada nesta data sem o devido processo legal junto a esta coordenadoria automaticamente invalidará este certificado.

Fortaleza, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.

Vistoriante: Ney Ramos Júnior - 3º SGT BM
 Coordenador: Wagner Alves Maia - CEL BM





CERTIFICADO Nº: 366345

VALIDADE: 05/01/2026

CNPJ: 40.220.551/0001-85

PROCESSO Nº: 2919395

RAZÃO SOCIAL: TRIX SEGURANCA LTDA

ENDEREÇO: R. JOAQUIM NABUCO, 3058. DIONISIO TORRES. FORTALEZA/CE
CEP 60125-121



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Chico Lemos, 946, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE. CEP 60.822-780
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>



Governo do Estado do Ceará
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Redesimples:
CEL2000813480

Declaramos para os devidos fins que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo não está(ão) relacionada no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019 "Lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará - classificação pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD", buscando, portanto, a empresa dispensada de realizar o processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, buscando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.

Nome: TRIX SEGURANCA LTDA

CNPJ: 40.220.551/0001-85

Localização: RUA JOAQUIM NABUCO, 3058, DIONISIO TORRES, 60125-121, FORTALEZA



Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

Superintendência Estadual do Meio Ambiente

Nota:

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito municipal;
3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
4. Esta declaração será válida enquanto perduram as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a sua dispensa de licenciamento ambiental estadual até o presente momento.



ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO

- | Código | Descrição |
|-------------|---|
| • 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada |
| • 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico |

SEMACE
Superintendência Estadual do Meio Ambiente

Nota:

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito municipal;
3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
4. Esta declaração será válida enquanto perduram as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a sua dispensa de licenciamento ambiental estadual até o presente momento.



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0041532/2023	Data da emissão 17/01/2023
------------------------------------	-------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a TRIX SEGURANCA LTDA	CNPJ/CPF 40.220.551/0001-85

Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
--

Dados do Empreendimento	
Inscrição IPTU 329320	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JOAQUIM NABUCO, 3058, - DIONÍSIO TORRES, 60125121, Fortaleza - CE

Área do Terreno (m²) 387,50	Área Construída (m²) 107,25	Área do Estabelecimento (m²) 107,25
--------------------------------	--------------------------------	--

CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
801110101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	ISENTO	Sim	Sim, neste endereço.	Sim
802000101	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim

Responsável Legal	
CPF 527.769.993-72	Nome FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES

Observações

1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES / CPF: 52776999372
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº CEP2000277752, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões):
a) As atividades de baixo risco ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, contudo devem seguir as normas sanitárias em vigor referentes às boas práticas de funcionamento nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
b) As atividades de baixo risco serão definidas em resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento, em local visível ao público as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





CERTIDÃO ISP2023078801

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, formulada por meio do protocolo eletrônico ISP2023078801 – SEUMA, de interesse de (TRIX SEGURANCA LTDA), CNPJ 40.220.551/0001-85, tendo como atividade econômica principal (ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA), e como atividades secundárias: ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, localizada na (RUA JOAQUIM NABUCO, 3058, DIONÍSIO TORRES - 60.125-121), Município de Fortaleza, Estado do Ceará, que a atividade informada NÃO É PASSÍVEL DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, por não estar enquadrada como grande geradora de resíduos como preceitua a Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, em seu artigo 1º: “I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia; II — os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia; III — os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, qualquer que seja o seu volume”. O(A) senhor(a) FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES, portador(a) do CPF de nº 527.769.993-72, responsável pela empresa, declarou que as informações contidas no processo são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatada informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão. CASO A ATIVIDADE OU PROCEDIMENTOS SEJAM ALTERADOS, O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À NOVA APRECIÇÃO DA SEUMA, SOB PENALIDADE DE FISCALIZAÇÃO.



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 48.063.416/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 10/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 527, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126695 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 528, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126912 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 529, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127146 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CENTER PARQUE DAS FEIRAS, CNPJ nº 23.773.828/0001-88 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 530, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/3 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.220.551/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 64/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 531, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/560 - DPF/CAS/SP, resolve: Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0005-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 17/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 532, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/744 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 109/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 533, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/841 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS - ESCOLA DE SEGURANCA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 141/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 534, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/987 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 38.476.071/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 71/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 535, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/996 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 62/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 536, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/997 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APLICAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.782.451/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 127/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 537, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/1068 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 142/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 538, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/1404 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAICARA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.491.812/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 130/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 540, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126229 - DPF/CAS/SP, resolve: Conceder autorização à empresa CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) cartuchos de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 541, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/232 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: Conceder autorização à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 542, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/667 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: Conceder autorização à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CE

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 64/2024

DATA: 13/01/2024

REF. PROC.: 2024/3_1 – DELESP/DREX/SR/PF/CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: TRIX SEGURANCA LTDA

CNPJ: 40.220.551/0001-85

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/CE, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa TRIX SEGURANCA LTDA de CNPJ nº 40.220.551/0001-85 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/CE





DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 40.220.551/0001-85

Razão Social : TRIX SEGURANCA LTDA

Endereço : RUA JOAQUIM NABUCO, 3058

Bairro : DIONISIO TORRES

Cidade : FORTALEZA

UF : CE

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

FRANCISCO RIGONI ALCANTARA ANTUNES

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 952, publicado no DOU em 22/02/2023, seção 1, Página 45, válido até 22/02/2024.



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL



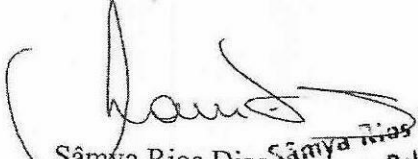
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ Nº 40.220.551/0001-85, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3058, Dionísio Torres - Fortaleza/CE, está **AUTORIZADA** pelo D.P.F. a funcionar e cumprir todas as exigências do artigo 38 do Decreto 89.056 de 24.11.83.

Declaramos, ainda, que compete ao Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal, a expedição, renovação, fiscalização e certificação para funcionamento efetivo e armamento das empresas de segurança do País.

A presente **DECLARAÇÃO** tem validade de 01 (um) ano a contar desta data.

Fortaleza, 20 de abril de 2023.


Sâmya Rios Dias
Delegada de Polícia Civil
Departamento de Inteligência Policial
Mat. 133.860-1-3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

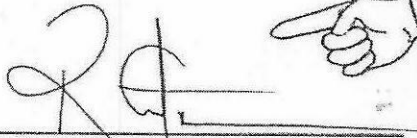
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.220.551/0001-85, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à **SOLIS GESTÃO CONDOMINIAL (METRAN)**, CNPJ/MF nº 25.229.471/0001-05, e-mail metran@metran.net.br, de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, conforme especificação abaixo:

- 09 Postos de vigilância armada 24 horas diariamente (36 vigilantes)
- 01 Posto de vigilância armada 12 horas noturna motorizado (02 vigilantes)
- 02 Postos de supervisão 44h comercial (02 supervisores)

O presente contrato teve início no dia 03/01/2022. Complemento que os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

Declaramos, ainda, que as prestações dos serviços mencionados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 20 de julho de 2022.


SOLIS GESTÃO CONDOMINIAL (METRAN)
Rodrigo C. Metran – Diretor Técnico
Tel.: 85 99234-3737


8º Tab.
AGUIAR

AGUIAR
Cantão Aguiar - 8º Território de Nelas e Protesto
Tabelaço: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 400-A, Aldeia, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7177 - Site: www.cantãoaguiar.com.br

Estado do Ceará
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.30.
Fortaleza, 03 de Agosto de 2022 as 10:28:16 - Código do Ato: 002001
Escritório Autorizado: **ADONIAS VIANA DE BRITO**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
QVNZ 02
CZ369403



Rua Marcos Macêdo, nº 1833 - Sala: 419, 418, 402 e 401
Torre Corporate - Pátio Dom Luis - Fortaleza - CE
Cep: 60.150-190 - Aldeota - Fone: 3181-7979



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa TRIX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.220.551/0001-85, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CNPJ nº 35.004.696/0001-09, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, S/N, Parque Liberdade, São Gonçalo do Amarante – Ceará, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA Nº 20219045, conforme especificação abaixo:

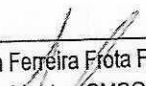
02 postos de vigilância patrimonial armada 24 horas diariamente (escala 12 x 36).

Totalizando 08 vigilantes.

O presente contrato teve início no dia 29/07/2021. Os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

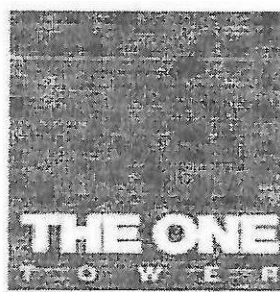
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.


Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente - CMSGA

Ailson Ferreira Frota Filho
CPF nº 009.615.803-48
Presidente da Câmara Municipal - SGA

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente - CMSGA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa TRIX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.220.551/0001-85, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à CONDOMINIO THE ONE TOWER CNPJ nº 19.798.084/0001-89, de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. FUNCIONÁRIOS
03 Postos de vigilância armada 24 horas diariamente	12 vigilantes

O presente contrato teve início no dia 01/04/2021. Complemento que os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 01 de setembro de 2022.



Ana Maria Carneiro Figueiredo
Ana Maria Carneiro Figueiredo

PF nº 445.765.523-68

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FILIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomas 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3279-9148 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

ANA MARIA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dout. FÉ. FORTALEZA, 29 de setembro de 2022
Eu, testemunho da verdade.
() Nael Marques da Silva
() Nathan Bezerra Cordeliro
() Amanda Oliveira da Silva

EMOY R\$ 3,30
FRMHP R\$ 0,17
FAADEP R\$ 0,17
SELO R\$ 1,34
PERMODO R\$ 0,22
TOTAL R\$ 5,30
DA848653
Selo 2

NEEDE
AUTENTICIDADE
2022
JART 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DA848653

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à **Guanabara Express Transporte de Cargas Ltda** no CNPJ nº 07.707.061/0001-03, com sede na Rodovia BR 116 – KM 06, Nº 2001 - Cajazeiras, Fortaleza-CE, de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, conforme especificação abaixo:

- 01 posto de vigilância patrimonial armada 24 horas diariamente (escala 12 x 36).

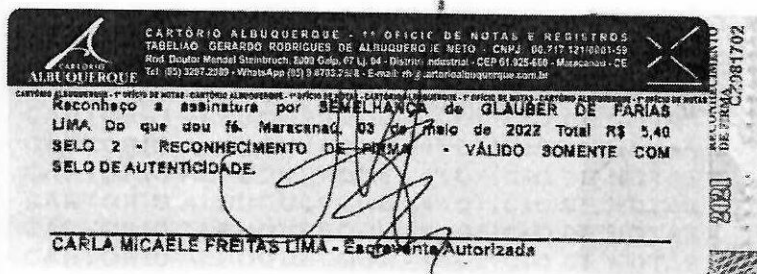
O presente contrato teve início no dia 15/04/2021 até 15/04/2022. Complemento que os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 18 de abril de 2022.

CARLA MICHAÉLE FREITAS LIMA
ALBUQUERQUE

Glauber de Farias Lima
Sócio-diretor





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.220.551/0001-85, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à **CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR LAVRAS** CNPJ nº 41.164.796/00001-03, de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. FUNCIONÁRIOS
04 Postos de vigilância armada 24 horas diariamente	16 vigilantes
01 Posto de vigilância armada 12 horas noturna motorizado	02 vigilantes

O presente contrato teve início no dia 05/04/2021. Complemento que os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 05 de abril de 2022.



REGISTRO CIVIL DE SIUPÉ
RUA PEDRO GOMES, 104 - SIUPÉ
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE



ARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE SIUPÉ
Rua Pedro Gomes, 104 - Siupé
São Gonçalo do Amarante-CE
Reconheço a(s) Firma(s) por
 Autenticidade Semelhança
de Ricardo Bagattini Assunção
Dou fé. 27 / 04 / 2022
Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Ricardo Bagattini Assunção
Ricardo Bagattini Assunção
Gerente Administrativo

Erica Matos Soares
Erica Matos Soares
Escrevente Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa TRIX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.220.551/0001-85, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, presta serviços à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILA DO PORTO CNPJ nº 21.154.586/0001-19, com sede na Rodovia CE 348, S/N, Pecém, de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, conforme especificação abaixo:

- 01 posto de vigilância patrimonial armada 12 horas noturna diariamente (escala 12 x 36) Motorizado.

O presente contrato teve início no dia 01/02/2021. Os serviços continuam vigentes, consecutivos e ininterruptos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 01 de julho de 2021.

AMPROVIP

Edson Teixeira Lopes
Presidente
CPF: 676.603.963-87

8º Tab. AGUIAR

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N.º CU 878348

8.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR - Fortaleza - CE - Tel: 3363-7600 - Fax: 3363-7777
Em SELO DE AUTENTICIDADE
Assinado eletronicamente a firma de
EDSON TEIXEIRA LOPES
em 01/07/2021 às 15:29:00
Atestamos _____ da verdade.
DIEGO OLIVEIRA SALES
ESCRITAMENTE AUTORIZADO

VIVA RIO

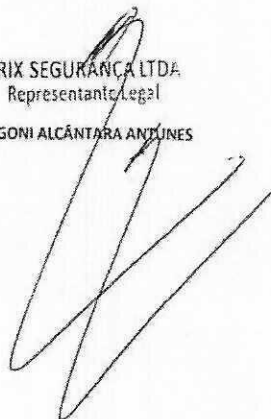
DECLARACAO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



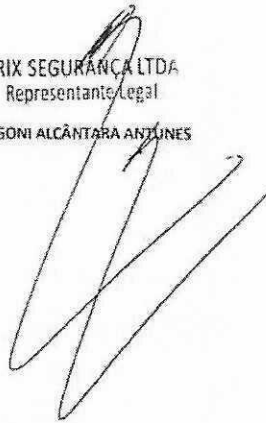
VIVA RIO**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

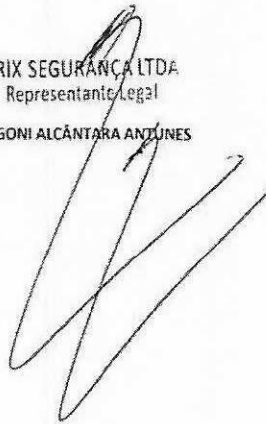
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



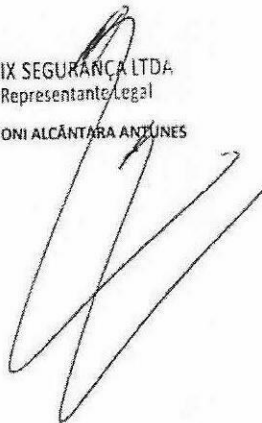
VIVA RIO**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



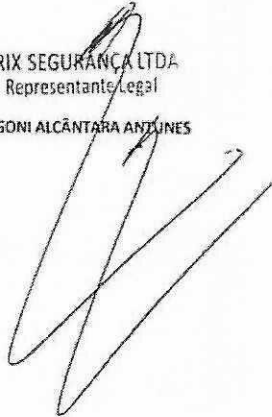
VIVA RIO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014), cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

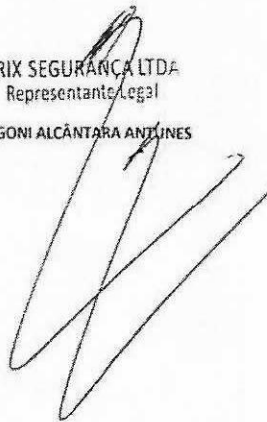
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



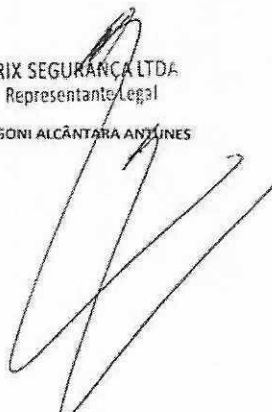
VIVA RIO**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO**DISPENSA DE RENUNCIA DE VISITA/VISTORIA**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, **DECLARA**, que optei por não realizar vistoria dos locais para a execução do objeto licitado e declaro que tenho pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e ao local de sua execução, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do) representante e/ou procurador, devidamente habilitado, da futura CONTRATADA, indicado para assinatura do contrato:

NOME: Francisco Rigoni Alcântara Antunes

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Administrador

CRA: 10.758

CPF: 527.769.993-72

DOMICÍLIO: RUA JOAQUIM NABUCO, 3058

CIDADE: FORTALEZA

UF: CEARÁ

FONE: (85) 3512-3912

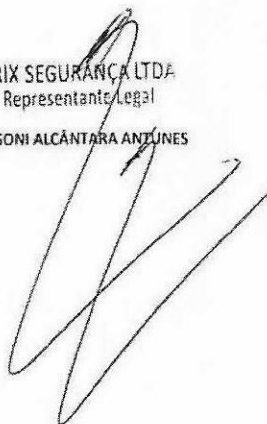
CELULAR: (85) 98598-2613

E-MAIL: licitacoes@trixseguranca.com.br

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

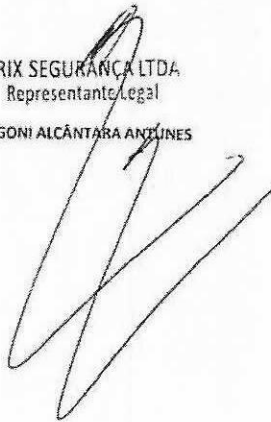
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, declara a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA,
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

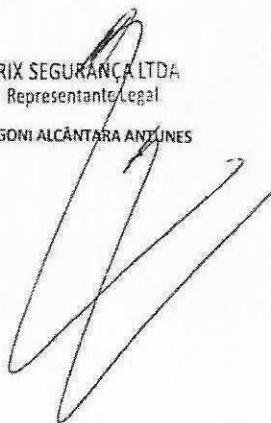
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, declara que estará apta a iniciar a execução dos serviços, conforme ordem de serviço.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



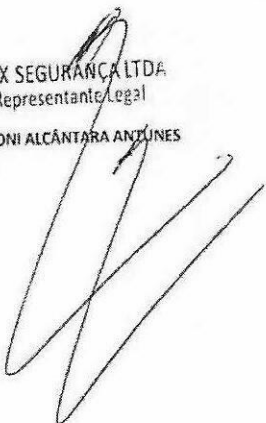
VIVA RIO**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput DO Art. 37º da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



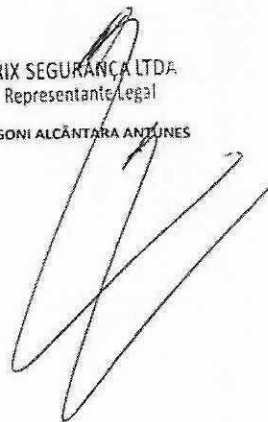
VIVA RIO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS
CLAUSULAS DO EDITAL**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, declara para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentos para habilitação do certame.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



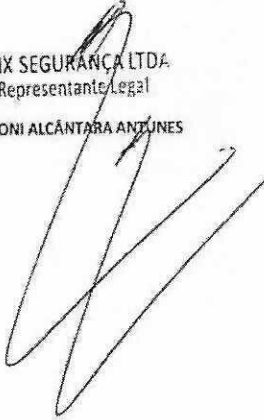
VIVA RIO**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, declara sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

DECLARAÇÃO FARDAMENTO

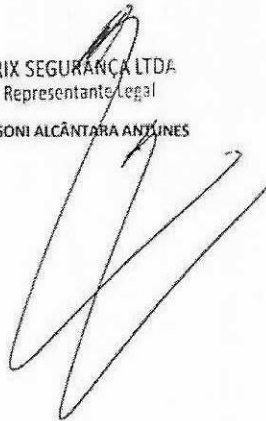
A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, declara nos termos do Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, que podemos até renunciar a totalidade do item fardamento.

Sendo assim de total responsabilidade da empresa fornecer fardamento em quantidade e qualidade suficiente para a prestação de serviços Licitado.

Obs: Mesmo com o valor cotado em planilha de composição de custo, informamos ainda que temos estoque suficiente para o fornecimento do Fardamento a ser solicitado para a boa conduta e prestação de serviço.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



VIVA RIO

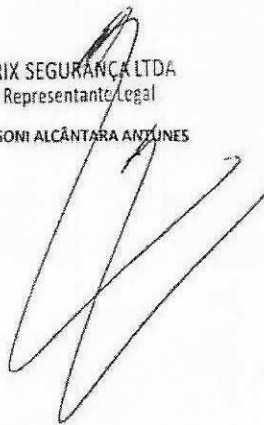
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.220.551/0001-85**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza - (CE), por intermédio do seu representante legal, Srº Francisco Rigoni Alcântara Antunes, brasileiro, Administrador, casado, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2022, instaurado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal
FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES



CONTRATO Nº 115/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA TRIX SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TRIX SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.220.551/0001-85, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3.058, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-121, na pessoa de seu representante legal **FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA NUNES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.758 CRA/CE e do CPF 527.769.993-72, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, 2.158, apto 1.302, Torre Dune, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-050, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial desarmada**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com data de **início em 08/05/2024 e 07/05/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do Contrato será estimado em média de **R\$ 857.734,56 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 71.477,88 (Setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o valor de R\$ 23.825,96 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) por unidade.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e

a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Francisco Rigoni, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Trix Segurança Ltda

Rua Joaquim Nabuco, 3.058, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-121
Telefone: (85) 3512-3912
Atenção: Sr. Francisco Rigoni
E-mail: comercial@trixseguranca.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –

Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 22/05/2024 13:04:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

FRANCISCO RIGONI
ALCANTARA
ANTUNES:52776999372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RIGONI ALCANTARA
ANTUNES:52776999372
Dados: 2024.05.07 14:34:41 -03'00'

TRIX SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº 435227617.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 1160092
Viva Rio

2ª)

Nome: FC. RB. 701-70
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: TRIX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 40.220.551/0001-85, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3.058, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-121, na pessoa de seu representante legal **FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA NUNES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.758 CRA/CE e do CPF 527.769.993-72, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, 2.158, apto 1.302, Torre Dune, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-050.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 22/05/2024 13:09:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

FRANCISCO RIGONI
ALCANTARA

ANTUNES:52776999372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RIGONI ALCANTARA
ANTUNES:52776999372

Dados: 2024.05.07 14:52:10

TRIX SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

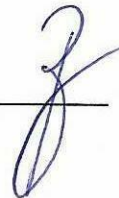
CPF/MF nº 153227677.132

Paloma Moura
Matrícula N.º 60092
Viva Rio

2ª)

Nome: *Ed. J.F. 197-30*
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



À

TRIX SEGURANÇA LTDA.

Na Rua Joaquim Nabuco, 3.058, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **VIGILÂNCIA DESARMADA**, nos termos do **CONTRATO nº 115/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRIX SEGURANÇA LTDA**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, 3.058, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 40.220.551/0001-85, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 08/05/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.


Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio
Setor de Contratos
Viva Rio